LEI Nº 1745, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

(Revogada pela Lei Complementar nº 3379/2002)

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido matar, cortar, lesar, podar, maltratar colocar placas de anúncios ou propagandas em qualquer espécie de árvore existente nos logradouros públicos.

§ 1º - O corte será permitido nos casos em que a árvore estiver ameaçando a afetar a integridade física da pessoa, a poda poderá ser efetuada parcialmente, quando seus galhos estiverem causando danos as redes elétricas.

§ 2º - O corte e a poda de que trata o § 1º, deverão ser efetuados e realizados mediante autorização do órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - O corte e a poda de árvores ornamentais, localizadas em áreas públicas municipais, será efetuado a critério do órgão público municipal responsável. (Redação acrescida pela Lei nº 2024/1993)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de fevereiro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal